



# VEROCARD

o verdadeiro benefício

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SUMARÉ/SP.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022 - Processo Administrativo Nº 155/2022**

**VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, empresa com sede na Av. Presidente Vargas nº 2001, Conjunto 174, 17º andar, Cep. 14020-260, na cidade e comarca de Ribeirão Preto-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.344.497/0001-41, vem, com o devido respeito e acato, ante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 109, § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520/02, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** em face do Recurso interposto pela licitante **M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, fundamentado nos motivos de fato e de direito a seguir expostos, requerendo, ao final, a manutenção integral da decisão recorrida, bem como, se necessário for, o seguimento das inclusas razões, a fim de sejam apreciadas pela Autoridade Superior competente, a quem ora é requerida a confirmação do julgamento sob exame, que declarou a recorrida como vencedora do certame.

Nestes termos, pede deferimento.

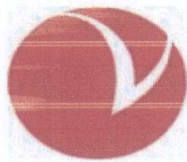
Ribeirão Preto, 20 de junho de 2022.

**NICOLAS TEIXEIRA**  
**VERONEZI:22574800826**

Assinado de forma digital por  
NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:22574800826  
Dados: 2022.06.20 09:40:41 -03'00'

**VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ	
Ofício Recebido nº	51/2022
Requerente	VEROCARD
Assunto	Encaminhando contra razões referente ao Pregão Presencial nº 08/2022.
Data	20/06/2022
Hora	15:46 h



**VEROCARD**

o verdadeiro benefício

---

**DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA - VEROCHECKE**

**Recorrente: M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**

**Recorrida: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA.**

**Ref. PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2022 - Processo Administrativo N° 155/2022**

**I. BREVE RESUMO DO RECURSO APRESENTADO PELA RECORRENTE M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela proponente **M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA** - doravante denominada recorrente, alegando, em breve síntese, que o Nobre Pregoeiro não respeitou os critérios de desempate estabelecidos na Lei nº 8666/93.

Contudo, sem razão a recorrente, vejamos.

**II. DA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO**

Na licitação de modalidade pregão, toda e qualquer intenção de recurso deve ser motivada e indicada na sessão de licitação sob pena de preclusão do direito de recurso, conforme expressa do Anexo I, do Decreto 3.555/00:

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

**XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no**



# VEROCARD

o verdadeiro benefício

final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

Nesse mesmo sentido, é a redação da Lei nº 10.520:

Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante **poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Ocorre que tal previsão não se aplica somente do recurso como um todo, mas de cada um dos motivos específicos. Ou seja, se se pretende recorrer sobre um determinado fato, em relação ao julgamento ou quanto a empresa Y, deve constar na intenção de recurso, sob risco de preclusão, o que não ocorreu no presente caso, uma vez que não há intenção da recorrente transcrita na ata da sessão em apreço.

O prazo de 3 (três) dias é aberto somente para memoriais, ou seja, para motivar as razões da intenção de recurso, **NÃO SENDO PERMITIDO TRAZER NOVOS ARGUMENTOS E MOTIVOS RECURSAIS NÃO REGISTRADOS EM ATA**, sob pena de quebra ao contraditório e à ampla defesa.

Assim, **CONSIDERANDO NÃO TER HAVIDO EM ATA O REGISTRO ESPECIFICADO DOS MOTIVOS RECURSAIS**, os argumentos do recurso em tela sequer devem ser considerados, sob pena de ilegalidade.

3 | P á g i n a



**VEROCARD**

o verdadeiro benefício

### III. DA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO

Em razão do edital não admitir taxa negativa, todas as propostas ofertadas com lances de 0%, foram classificadas, ficando todas elas empatadas ainda na fase de PROPOSTA, portanto não houve o início da fase de lances, já que não seria possível que as empresas ofertassem preços menores do que 0%.

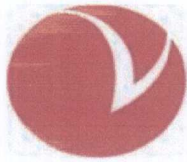
Passo seguinte, o Ilustre Pregoeiro, corretamente, aplicou o sorteio como critério de desempate das concorrentes, ficando a recorrente na terceira colocação, razão pela, qual, vem, de forma ardilosa tentar se valer do improcedente recurso, para reverter a decisão do pregoeiro, em detrimento da lei e do próprio edital.

A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993. Com a Lei n. 10.520/2002, mais uma modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei n. 8.666/1993.

Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, **vinculação ao instrumento convocatório** e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do



# VEROCARD

o verdadeiro benefício

procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

O edital é a lei da licitação e vincula as licitantes e a própria Administração Pública. O princípio da vinculação ao edital está positivado no artigo 30, da Lei de Licitações e ressaltado em seu artigo 41, que dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, garantindo, assim, a isonomia entre os participantes.

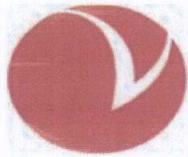
E a disposição vale, igualmente, para as licitantes, que devem cumprir todas as cláusulas edilícias, sem exceção.

Conforme preconiza o **item 10.9 do Edital** convocatório, “a condução de rodadas de lances verbais começará sempre a partir do representante da licitante com proposta de MAIOR PREÇO, em ordem decrescente de valor, **DECIDINDO-SE POR MEIO DE SORTEIO EM CASO DE EMPATE**, respeitando-se as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados”. (Grifo nosso).

Evocando o princípio da vinculação ao Edital, em que o instrumento convocatório preceitua detalhadamente como será o critério de desempate, ou seja, **POR SORTEIO**, e como a legislação preconiza que o meio do desempate será em forma de sorteio pelo sistema PRESENCIAL das empresas empatadas.

Não obstante a previsão expressa no edital de que o desempate será por meio de sorteio, há ainda outros fatores que levam à improcedência total do recurso.

Com efeito, até se prove o contrário, todas as empresas são brasileiras, além do mais, se há uma Lei que determina o preenchimento de cargos, há pressuposto que todas atendem e se houver dúvida a própria Câmara pode verificar através da Certidão do MTE referente a reserva de cargos.



# VEROCARD

o verdadeiro benefício

E quanto a investimento em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia do país, o item é subjetivo, o próprio objeto da licitação pressupõe que as empresas tenham investimento em tecnologia de cartões, de chip, de parametrizações, etc, não havendo especificação alguma quanto ao tipo de investimento que será exigido, muito menos que seja necessário ter inscrição na Lei do Bem, que é uma outra situação, que na realidade serve tão-somente para as empresas terem incentivos e benefícios fiscais, nada tendo a ver com licitações. Também não exige nenhuma apresentação de projetos ou outras coisas, e se a Câmara quiser, basta solicitar os comprovantes das empresas referente as parcerias tecnológicas feitas, além de que o órgão público não tem como avaliar se um projeto é “melhor” que outro, não sendo de sua competência ficar analisando investimentos feitos por empresas privadas.

Desta forma, entende-se ter sido cumprido o item da Lei, sendo o sorteio a forma prevista no edital, além de ser a mais transparente e democrática para determinar o desempate diante da situação.

Outrossim, a Câmara faz exigências bem específicas no edital, que são ligadas diretamente ao atendimento do objeto e estas sim deverão ser bem analisadas e embasarem as decisões para a contratação da empresa após o sorteio.

Desse modo, resta evidenciado que a empresa M&S está buscando um direcionamento antecipado, com parcialidade na interpretação parcial da Lei, com o único fim de confundir a Comissão e levar a um julgamento onde seja beneficiada graças a critérios que não são os especificados na Lei e tampouco no Edital.

#### **IV. DO VÍNCULO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório.

A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais



# VEROCARD

o verdadeiro benefício

princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impressoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** (...).*

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

*"A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.*

*A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.*

*Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'."(in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86),*



# VEROCARD

o verdadeiro benefício

No mesmo sentido, leciona Diógenes Gasparini:

*"O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra)"* (in GASPARINI, Diógenes, *Direito Administrativo*, Ed. Saraiva, SP, 1989, p.06)

Nobre Pregoeiro, a empresa Verocheque Refeições Ltda é uma empresa idônea, que está ativa neste segmento há mais de 18 anos, servindo com esmero inúmeros órgãos públicos e empresas privadas em todo Brasil, o que proporcionaria segurança na execução do contrato, porém, se este Nobre Pregoeiro acolher o recurso alijará o erário de uma contratação segura e eficaz, trazendo prejuízos irreparáveis aos usuários e aos cofres do órgão licitante.

## V. DOS PEDIDOS

Ante aos fatos narrados e as razões de direito acima aduzidas a signatária requer ao Nobre Pregoeira, que seja reconhecida e declarada a **TOTAL IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO**, ora impugnado, com a consequente manutenção integral da decisão sob exame, **ANTE A CONSTATAÇÃO DE QUE FORAM CORRETAMENTE APLICADOS OS TERMOS DO ATO CONVOCATÓRIO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022.**





**VEROCARD**

o verdadeiro benefício

---

Outrossim, caso o recurso ora impugnado seja remetido para a Autoridade Superior, a recorrida requer a apreciação das razões acima expostas, a fim de que seja confirmado o julgamento preferido originalmente pelo N. Pregoeiro.

Nestes termos, pede deferimento.

De Ribeirão Preto/SP p/ Sumaré/SP, 20 de junho de 2022.

**NICOLAS TEIXEIRA**

Assinado de forma digital por NICOLAS

TEIXEIRA VERONEZI:22574800826

**VERONEZI:22574800826** Dados: 2022.06.20 09:42:13 -03'00'

**VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**

**15º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL:**  
**VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 06.344.497/0001-41**  
**NIRE: 35.219.228.719**

**NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/01/1985, natural de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.594.073-3 SSP-SP e do CPF-MF nº 225.748.008-26; e **BÁRBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 18/06/1982, natural de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.770.063-9-SSP-SP e do CPF-MF nº 305.554.488-94, ambos domiciliados na Avenida Presidente Vargas nº 2001, Conjunto 174, Jardim Santa Ângela, CEP 14020-525, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo; Únicos sócios componentes da sociedade **EMPRESÁRIA LIMITADA**, que gira nesta Praça de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sob a denominação social de **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, conforme contrato social arquivado sob o nº **35.219.228.719** em **24/06/2004** e última alteração contratual arquivada sob nº **36.474/18-6** em **20/03/2018**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº **06.344.497/0001-41**, têm entre si justos e contratados, a **15º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, conforme segue:

**A - DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL**

Neste ato os sócios resolvem de comum acordo, alterar o endereço da sede social da empresa para a **Avenida Presidente Vargas n.º 2001, Conjunto 174, Jardim Santa Ângela, CEP 14020-525, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo**, podendo estabelecer filiais em qualquer parte do território nacional, desde que por via de alteração contratual, obedecendo às disposições vigentes e as normas da profissão regulamentadora.

**B - DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social que era de R\$ 21.000.000,00 (vinte um milhões de reais), representado por 21.000.000 (vinte um milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, é neste ato elevado para o valor de R\$ 21.200.000,00 (vinte um milhões e duzentos mil reais), representado por 21.200.000 (vinte um milhões e duzentas mil) quotas iguais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que o aumento no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), foi neste ato, integralizado, mediante reserva de lucros, ficando o capital dividido entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI - 51%	10.812.000	R\$ 10.812.000,00
BÁRBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO - 49%	10.388.000	R\$ 10.388.000,00
TOTAL - 100%	21.200.000	R\$ 21.200.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurada em igualdade de condições e

BORELLI CONTABILIDADE  
Rua Vicente de Carvalho, 1.298 - Jardim Suarão  
Ribeirão Preto-SP - CEP: 14025-010 - fone: (16) 3224-1159  
E-mail: borelli@borellicontabilidade.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere a autenticidade da presente em Dou  
Oscar Paes de Almeida Filho  
OFICIAL DE REGISTRO  
18 JUN. 2021  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Substituto da Sede de Ribeirão Preto (SP)  
Luiz Fernando Aleixo Silya-Escriturário  
Bel. Fábio de Freitas Alves Sturari-Escriturário



preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### C - DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Em virtude das alterações ocorridas os sócios resolvem consolidar todas as cláusulas contratuais, que passarão a reger-se nos termos a seguir:

**VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 06.344.497/0001-41**  
**NIRE: 35.219.228.719**

**NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/01/1985, natural de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.594.073-3 SSP-SP e do CPF-MF nº 225.748.008-26; e **BÁRBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 18/06/1982, natural de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.770.063-9-SSP-SP e do CPF-MF nº 305.554.488-94, ambos domiciliados na Avenida Presidente Vargas nº 2001, Conjunto 174, Jardim Santa Ângela, CEP 14020-525, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo;

### I DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade é **EMPRESÁRIA LIMITADA** e se rege pelas cláusulas deste instrumento e nos casos omissos pela legislação vigente, dela fazendo parte como sócios quotistas: **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI** e **BÁRBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO**.

### II DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**.

### III DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (IMPRESSOS, CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS, OU OUTROS ORIUNDOS DE TECNOLOGIA ADEQUADA) COM A FINALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, PODENDO SER REFEIÇÃO, ALIMENTAÇÃO, COMBÚSTIVEL, FARMÁCIA, ADIANTAMENTO SALÁRIO, CESTA BÁSICA E OUTROS SIMILARES, TODOS ANTERIORMENTE NA MODALIDADE DE CONVÊNIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA E OU CONVÊNIOS DE QUALQUER NATUREZA JUNTO A ESTABELECIMENTOS, ESPECIALMENTE RELATIVOS A REFEIÇÕES E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMPANHAS DE INCENTIVOS.**

### IV DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, sendo dissolvida a qualquer época, uma vez observada à legislação em vigor, a partir de o seu início de atividades em **17/05/2004**.

**BORELLI CONTABILIDADE**  
 Rua Vicente de Carvalho, 1.298, Jardim Sunare  
 Ribeirão Preto-SP, CEP 14025-410, fone: (16) 3334-1750  
 E-mail: borelli@borellicontabilidade.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Esta cópia confere com o original em vigor, assinado por **Oscar Paes de Almeida Filho**, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, da Sede de Ribeirão Preto (SP).

18 JUN 2021

Luiz Fernando Aleixo Silva Escrev. Au  
 Bel. Fábio de Freitas Al. Turari-Escrev. Au



**V**  
**DA SEDE SOCIAL**

A sociedade tem sua sede social instalada na **Avenida Presidente Vargas n.º 2001, Conjunto 174, Jardim Santa Ângela, CEP 14020-525, nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo**, podendo estabelecer filiais em qualquer parte do território nacional, desde que por via de alteração contratual, obedecendo às disposições vigentes e as normas da profissão regulamentadora;

**VI**  
**DO CAPITAL SOCIAL**

O capital da sociedade é de R\$ 21.200.000,00 (vinte um milhões e duzentos mil reais), totalmente integralizados pelos sócios, em moeda corrente do país, dividido em 21.200.000 (vinte um milhões e duzentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritos pelos mesmos, na seguinte proporção, ou seja:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI – 51%	10.812.000	R\$ 10.812.000,00
BÁRBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO – 49%	10.388.000	R\$ 10.388.000,00
<b>TOTAL – 100%</b>	<b>21.200.000</b>	<b>R\$ 21.200.000,00</b>

§1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§2º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**VII**  
**DA DIVISÃO E CIRCULAÇÃO DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL**

As quotas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais de um titular para cada quota. Cada quota permitirá a um voto nas deliberações sociais. As quotas do capital social, assim como os direitos sobre as mesmas, não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em dação de pagamento ou cedidas a qualquer título, sem que a mesma seja oferecida ao outro sócio, que terá sempre o direito de preferência.

Parágrafo Único – Caso algum sócio pretender transferir, vender, alienar e ceder, mesmo em dação de pagamento de suas quotas, deverá dar ciência de tal fato ao outro sócio, comunicando este por escrito para que, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação, o mesmo possa exercer o direito de preferência;

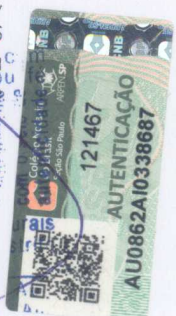
**VIII**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade será administrada somente pelo sócio **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI** que, assinando individualmente, na qualidade de sócio administrador, terá os mais amplos poderes necessários à direção dos negócios empresariais, podendo, em nome da sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante o Juízo de

BORELLI CONTABILIDADE  
Rua Vicente de Carvalho, 1.298, Jardim Suçuaré,  
Ribeirão Preto-SP, CEP 14025-410, fone: (16) 3224-1150.  
E-mail: borelli@borellicontabilidade.com.br

18 JUN 2021

Oficial de Registro Civil das Tabelas de Interdições e Tutelas do 1º Substituto da Sede de Ribeirão Preto (SP)  
Luiz Fernando Azeiteiro Silva-Escreva  
Bel. Fábio de Freitas Alves Sturari-Escreva



praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

**§único** – A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes ter prazo de validade determinado e específico;

#### IX DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Apenas o sócio administrador **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI** fará jus a uma retirada mensal a título de "pró-labore", que serão levadas a débito da conta de despesas gerais da sociedade, cujos níveis deverão ser fixados de comum acordo entre os sócios;

#### X DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultados Econômicos, cabendo aos sócios de forma desproporcional ao valor das suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, que serão definidos em reunião.

#### XI DO FALECIMENTO

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de um dos sócios, mas continuará com o sócio remanescente, até que o meeiro e os herdeiros do sócio falecido ou o representante do sócio que for declarado interdito possa ingressar na sociedade, podendo exercer atividades de responsabilidade técnica, desde que detenha habilitação profissional e respectivo registro no órgão profissional, ou tal fato não ocorrendo, proceder-se-á a alteração no objetivo social. A sociedade se dissolverá por vontade dos sócios ou decisão judicial.

**§1º** - Em tendo ocorrido o falecimento do sócio, o inventariante enquanto no curso do inventário não terá poderes de gerência, a menos que seja da mesma categoria profissional do falecido.

**§2º** - Em ocorrendo à interdição, o curador não terá poderes de gerência, a menos que venha a ser da mesma categoria profissional do interdito;

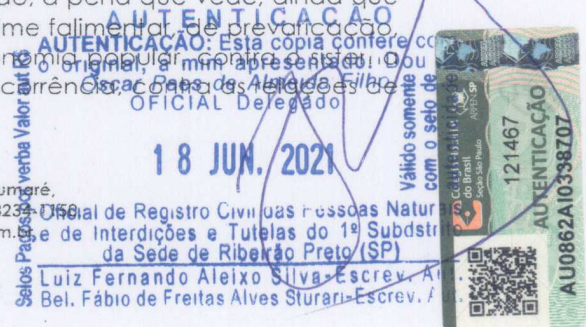
#### XII DO FORO JURÍDICO

Fica eleito o Foro da Cidade de Ribeirão Preto, para dirimir qualquer divergência entre os sócios, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O sócio administrador **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI** e a sócia **BÁRBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO** declaram sob a pena da lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob os efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as normas de crédito para o consumo, a fé pública ou a propriedade.


BORELLI CONTABILIDADE  
Rua Vicente de Carvalho, 1.298, Jardim Sumaré,  
Ribeirão Preto-SP, CEP 14025-410, fone: (16) 3233-0150  
E-mail: borelli@borellicontabilidade.com.br



E assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento, lavrado em três vias de igual teor e para o mesmo fim, assinados pelos sócios, na presença de duas testemunhas.

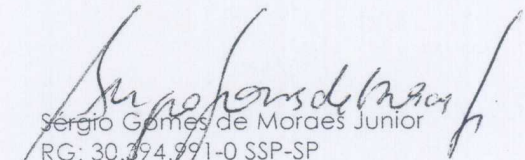
Ribeirão Preto, 29 de janeiro 2019.

  
Nicolas Teixeira Veronezi  
RG: 32.594.073-3 SSP/SP  
CPF: 225.748.008-26

  
Barbara Teixeira Veronezi Granero  
RG: 34.770.063-9 SSP/SP  
CPF: 305.554.488-94

TESTEMUNHAS

  
Pablo Rodrigo Abrahão  
RG: 23.577.287-1 SSP-SP  
CPF: 178.702.498-90

  
Sergio Gomes de Moraes Junior  
RG: 30.394.991-0 SSP-SP  
CPF: 318.685.628-08

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado.  
Oscar Paes de Almeida Filho  
OFICIAL Delegado  
**18 JUN. 2021**  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede de Ribeirão Preto (SP)  
Luiz Fernando Aleixo Silva - Escrev. Público  
Bel. Fábio de Freitas Alves Sturari - Escrev. Público



**JUCESP**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - RIBEIRÃO PRETO  
SECRETARIA GERAL  
CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
110.696/19-0  


**JUCESP**

BORELLI CONTABILIDADE  
Rua Vicente de Carvalho, 1.298, Jardim Sumaré,  
Ribeirão Preto-SP, CEP 14025-410, fone: (16) 3234-1150.  
E-mail: borelli@borellicontabilidade.com.br